



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucional de Religioso:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP - n.º 8733L.

Aviso C - n.º 4719C.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & E Brindes, e Brinquedos, Limitada.

ACK Solutions Multiservices, Limitada.

Almeriam Gold Mining, Limitada.

AML360 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASEN, Limitada.

Atom Mozambique, Limitada.

Baruch Seven – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blunden Holding, Limitada.

Caio Raposo & Osvanildo Mathe – Sociedade de Advogados, Limitada.

Carlos Jardinagem & Serviços, Limitada.

Da Vinci's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EduCom Consultoria & Estratégia, Limitada.

Empatia Consultoria e Serviços Psicológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Áfiyah, Limitada.

Farmácia Vitality Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FSM Consultoria & Serviços, Limitada.

Fuji Motors, Limitada.

Gamil Logística & Serviços, Limitada.

GD1C1 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Imports, Limitada.

Grupo NH Imobiliária, Limitada.

Gume's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jbila Construções, Limitada.

Junren Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klein Karoo Seed Marketing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KPSC Mozambique, Limitada.

Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LGS Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marp Consultoria, Limitada.

Medisupply Care, Limitada.

Milgo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mintelac & Services, Limitada.

Mozinvest Transport and Logistic, Limitada.

MozKateca Correctora de Seguros, Limitada.

Mozouro, Limitada.

Nano Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntirutec Engenharia e Serviços, Limitada.

P.N Consulting e Serviços, Limitada.

Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Capitais – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Rural Organics, Limitada.

Sandblasting & Coatings Moçambique, Limitada.

Segnova, Limitada.

Simba Global, Limitada.

Socopeças, Limitada.

Touros Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

United Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LM & LM Agro Indústrias, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAL DE RELIGIOSO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Aviolenca Ernesto Chihame, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Mayra Lúcia Chihame.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8733L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Nyiky Group II, Lda, a



Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8733L, válida até 25 de Maio de 2028, para areias pesadas, no Distrito de Homoine, Panda, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-23° 55' 0,00''	34° 53' 0,00''
2	-23° 55' 0,00''	35° 05' 0,00''
3	-23° 56' 0,00''	35° 05' 0,00''
4	-23° 56' 0,00''	35° 03' 0,00''
5	-23° 57' 0,00''	35° 03' 0,00''
6	-23° 57' 0,00''	35° 01' 0,00''
7	-23° 58' 0,00''	35° 01' 0,00''
8	-23° 58' 0,00''	34° 59' 0,00''
9	-23° 59' 0,00''	34° 59' 0,00''
10	-23° 59' 0,00''	34° 58' 0,00''
11	-23° 00' 0,00''	34° 58' 0,00''
12	-24° 00' 0,00''	34° 56' 0,00''
13	-24° 01' 0,00''	34° 56' 0,00''
14	-24° 01' 0,00''	34° 55' 0,00''
15	-24° 02' 0,00''	34° 55' 0,00''
16	-24° 02' 0,00''	34° 53' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2023. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Dandi*.

Aviso - C n.º 4719C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Mineral Resources Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 4719C, válida até 19 de Dezembro de 2036 para cobre, ferro e ouro, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-14° 21' 0,00''	32° 57' 0,00''
2	-14° 21' 0,00''	33° 01' 0,00''
3	-14° 24' 0,00''	33° 01' 0,00''
4	-14° 24' 0,00''	32° 55' 0,00''
5	-14° 22' 0,00''	32° 55' 0,00''
6	-14° 22' 0,00''	32° 57' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & E Brindes e Brinquedos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063917, uma sociedade denominada A & E Brindes e Brinquedos, Limitada, entre:

Ivania Fernando Ndaluzza Muendane, casada com Elisio Emanuel Muendane, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 28 de Maio de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100174212N, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Elísio Emanuel Muendane, casado com a Ivania Fernando Ndaluzza Muendan, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Miguel Fernando e de Deolinda Manuel Fernando, nascido a 8 de Outubro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286828B, emitido a 28 de Maio de 2025, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Entre si e pelo presente escrito, constituem uma sociedade por quotas limitada, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A & E Brindes e Brinquedos, Limitada,

doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Krumah, Bairro Sommerchild, n.º 1250, andar r/c, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de jogos de brinquedos infantis;
- b) comércio de artigos de papelaria (pastas escolares e livros infantis).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, correspondente as seguintes quotas com o mesmo valor nominal:

- a) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito por Ivania Fernando Ndaluzza Muendane; e

- b) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito por Elísio Emanuel Muendane.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ACK Solutions Multiervices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, ACK

Solutions Multiervices, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101743527, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ACK Solutions Multiervices, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede no Bairro Luis Cabral, Rua Jose Sidumo n.º 1055, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exportação e importação;
- b) prestação de serviços na área de auditoria contabilidade;
- c) prestação de serviços em *marketing* e *procurement*;
- d) aluguer de equipamento de construção e consultoria na área de construção civil e venda.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas a actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- a) Vicente Arménio Munguambe, estado civil solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Inhagoia B, Casa n.º 34, Q. 28, Distrito de Kamubukwana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105000597771I, emitido a 9 de Novembro de 2023, na qualidade de presidente, com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Xavier Egas Manuel, estado civil casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito de Kamubukwana, no Bairro Inhagoia

B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090558J, emitido a 9 de Outubro de 2018, com uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador nomeadamente, o sócio Vicente Arménio Munguambe.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Almeriam Gold Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065402, uma sociedade denominada Almeriam Gold Mining, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamad Dhaini, casado, em regime de bens adquirido com Zahraa Zada, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102294372N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Março de 2021 e válido até 23 de Março de 2031, com NUIT 106883688, residente em Maputo; e

Segundo: Ahmed Saadi Mahdi Hachim, casado, em regime de bens adquiridos, com Tania Sofia Ossman Ibraimo, nacionalidade iraquiana, portador de DIRE n.º 071Q00025159B, emitido pelos Serviços de Migração, a 18 de Dezembro de 2025 e válido até 17 de Dezembro de 2030, com NUIT 115177001, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Almeriam Gold Mining, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung/ Vladimir Lenine, n.º 1612, no Bairro da Malhangalene, Kamphumu, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, pesquisas, lavra, extração, beneficiamento, comercialização, importação e exportação de minérios;
- b) logística, infraestrutura e actividades relacionadas à sustentabilidade no sector mineral;
- c) gestão e exploração de mercados;
- d) prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, representações comerciais;
- e) comércio geral;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades, em qualquer outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Mohamad Dhaini, com o capital social de 255.000,00MT (duzentos cinquenta cinco mil meticaís), correspondente a (51%) cinquenta um por cento do valor nominal e o sócio Ahmed Saadi Mahdi Hachim, com o capital social de 245.000,00MT (duzentos quarenta cinco mil meticaís), correspondente a (49%) quarenta nove por cento de valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohamad Dhaini, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Um) A sociedade se obriga pela assinatura do administrador e sócio Mohamad Dhaini.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AML360 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Setembro de 2025, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105057404, uma sociedade denominada AML360 – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hilário Damião Macuácuca, solteiro, natural de Maxixe, Província de Inhambane, residente em Alto Maé A, Avenida Eduardo

Mondlane, Casa n.º 172, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002125758M, emitido a 19 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se, por este contrato, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas disposições do presente instrumento e, subsidiariamente, pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AML360 – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 172, Praceta 3140, 4.º andar, Distrito de Kampfumo, podendo abrir filiais, agências, delegações ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberação do sócio único. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria especializada em prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (AML/CFT/CPF).

Dois) Outras actividades, elaboração e assistência na implementação de estratégias e políticas; desenho e implementação de planos de acção; sistemas de monitoria de progresso; implementação de sistemas de compliance para o sector privado e organizações sem fins lucrativos (OSFLs); directrizes e procedimentos operacionais; manuais internos e documentação de compliance; formação e sensibilização em AML/CFT/CPF; tradução técnica e interpretação simultânea; elaboração de relatórios de progresso, incluindo análise qualitativa e quantitativa de estatísticas de BC/FT, bem como preparação de apresentações técnicas para diferentes públicos, com recursos visuais e dados estatísticos.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades conexas e compatíveis com o objecto principal, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelo sócio fundador.

Dois) As quotas são indivisíveis sem o consentimento do sócio único.

Três) O capital encontra-se dividido em 100 quotas de 1.000,00MT, cada, pertencentes

na totalidade ao sócio fundador.

ARTIGO QUARTO

(Quotas e sócios)

O sócio fundador é Hilário Damião Macuácuca, titular da totalidade das quotas correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que terá poderes para a representar judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear gerentes ou representantes para actos específicos.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e aplicação de lucros)

O resultado líquido apurado em cada exercício será aplicado conforme deliberação do sócio, podendo ser destinado à constituição de reservas ou distribuído como lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, sendo o balanço anual elaborado de acordo com as normas contabilísticas vigentes em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Para todos os casos omissos neste contracto aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

ASEN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105065089, com capital social de quinhentos mil meticaís, uma entidade denominada ASEN, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação ASEN, Limitada, sedeadada em Maputo, Ahmed Sekou Toure, n.º 1025, no Bairro do Alto Maé, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- comércio geral com importação e exportação;

- b) fornecimento de material de escritórios e informática;
- c) fornecimento de produtos alimentares e limpeza;
- d) recursos minerais e procurment;
- e) prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas: Seyhina Aliou Daou, solteiro maior, natural Civ Bouake, residente na Cidade de Maputo, na rua de Malhangalene, Portador do DIRE n.º 10CI00069744S, emitido a 3 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo com valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente á 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e Julia Custodio Tivane, solteira maior, natural de Maputo, residente em Mavalane, Q. 16, Casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301519811J, emitido a 21 de Julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e outra quota com valor nominal de 125.000,00MT (cem e vinte e cinco mil meticaís), correspondente á 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, fica a cargo do senhor Seyhina Aliou Daou, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Atom Mozambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, n.º 110, III Série, de 6 de Junho de 2024, na sociedade Atom Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105028120, com um capital social de cem

mil meticaís, sita no Bairro da Matola, Rua do Murrumbala, onde lê-se sociedade anónima deve ler-se sociedade por quotas.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
A Notória, *Ilegível*.

Baruch Seven – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065228, uma sociedade denominada Baruch Seven – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Samuel Bernardo Seventine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104632072I, emitido a 12 de julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 1, Casa n.º 151.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Baruch Seven – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão 2, podendo criar ou extinguir, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) comércio geral e comércio internacional: grossista e retalhista, incluindo importação, exportação, representação, distribuição e comercialização de bens diversos;
- b) prestação de serviços técnicos, profissionais, operacionais, administrativos e especializados em diferentes ramos de actividade económica;
- c) actividades de restauração, *catering*, confeitaria, hotelaria, organização, produção, gestão e decoração de eventos sociais, corporativos e institucionais;
- d) imobiliário, construção e obras: e serviços conexos;

- e) transporte de cargas e passageiros, transporte escolar, aluguer de viaturas, logística, entregas urbanas e serviços de distribuição;
- f) compra, venda, aluguer, manutenção e assistência técnica de automóveis, motorizadas, máquinas, acessórios, equipamentos industriais e similares;
- g) venda, instalação, manutenção e assistência de sistemas eléctricos e electrónicos, painéis e iluminações solares, energias renováveis e soluções de eficiência energética;
- h) desenvolvimento, comercialização e gestão de *softwares*, aplicativos, sistemas informáticos, plataformas digitais, soluções de pagamento electrónico e serviços financeiros digitais;
- i) serviços de publicidade, *marketing*, *branding*, comunicação empresarial, representação de marcas, patentes e produtos;
- j) serviços de papelaria, gráfica, impressão, serigrafia, edição, venda de livros, materiais escolares, consumíveis e equipamentos de escritório;
- k) serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbearia, estética, venda de cosméticos, cabelos, vestuário, acessórios e produtos de cuidados pessoais;
- l) consultoria empresarial, financeira, estratégica, tramitação de documentos, assessoria administrativa, fiscal e apoio à formalização de empresas;
- m) mediação, angariação e gestão de seguros de pessoas, bens, veículos e terceiros, bem como serviços financeiros permitidos por lei;
- n) comercialização e distribuição de produtos alimentares, de segurança, de higiene, limpeza, uso doméstico, institucional e industrial.
- o) formação profissional, treinamentos, *workshops*, capacitação técnica e empresarial;
- p) representação comercial, celebração de parcerias, *joint ventures*, consórcios e participação em projectos e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à única quota pertencente ao sócio único Samuel Bernardo Seventine.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão das quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto, terá o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O administrador assumirá a presidência da assembleia geral, o gerente assumirá a presidência da assembleia geral, na ausência do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único o senhor Samuel Bernardo Seventine, que desde já é nomeado administrador, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a carecer de aprovação do sócio único, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Blunden Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada sob NUEL 105065390, a sociedade Blunden Holding, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Blunden Holding, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Localidade Ponta Malongane, Parcela n.º 162/26, Casa n.º 26, no Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, na Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração sera por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) casa de férias e acomodação;
- b) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticaís, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizada em dinheiro:

- a) Cecilia Blunden, casada, casada, natural da África do Sul, nacionalidade sul-africana reside acidentalmente em Matutuine, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º A06496721, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pelo Departamento de Home Affairs, com uma quantia no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Courteney Bruce Blunden, casado, natural de Harare, nacionalidade britânica reside acidentalmente em Matutuine, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º 556605084, emitido a 23 de Janeiro de 2019, pelo Departamento de Reino Unido da Grã Bretanha e

Irlanda do Norte, com uma quantia no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios-gerentes, Courteney Bruce Blunden e Cecilia Blunden, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Caio Raposo & Osvanildo Mathe – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, número cento oitenta e um, III Série, de vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, onde se lê: Osvanildo Judas Mathe, deve-se ler Osvanildo Judas Nelson Mathe.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Carlos Jardinagem & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105065414, uma entidade com a denominação Carlos Jardinagem & Serviços, Limitada.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 ambos do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre os senhores:

Zacarias Carlos Lumbela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096471Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 119003202, residente no Bairro das Mahotas, Q. 10 Casa n.º 220; e

Paulo Carlos Lumbela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090204686830F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Outubro de 2024, titular do NUIT 157788205, residente no Bairro das Mahotas, Q. 10, Casa n.º 220.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Carlos Jardinagem & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Prédio Fonte Azul, 4.º andar, porta 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de limpeza geral, nomeadamente:

- doméstica, comercial, industrial e institucional, que incluem edifícios públicos, privados, condomínios, armazéns e outras infra-estruturas;
- criação, concepção, requalificação, manutenção e conservação de jardins, espaços verdes e paisagismo, incluindo poda, plantação, irrigação e tratamento fitossanitário;
- limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, fornecimento de mão-de-obra especializada para serviços de limpeza, jardinagem e manutenção;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT

(quinze mil meticais), divididos em duas quotas Iguais assim distribuídas:

- Zacarias Carlos Lumbela, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente 50 % por cento do capital social; e
- Paulo Carlos Lumbela, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% por cento capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Para administração da sociedade são nomeados os sócios Zacarias Carlos Lumbela e Paulo Carlos Lumbela, que desde já fica dispensado de prestar caução, bastando as suas assinaturas conjuntas para a vincular e obrigar da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e divisão dos lucros)

O ano social coincide com ano civil que inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro, devendo a administrador organizar as contas anuais e elaborar o relatório anual respeitante a cada exercício para posterior aplicação de resultados e divisão dos lucros.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Da Vinci's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063657, uma sociedade denominada Da Vinci's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Isabel Joaquim Muchanga Quicimusso, solteira, nascida a na Cidade da Beira, a 23 de Maio de 1990, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100363091F, residente na Cidade da Beira, Rua da Chota, 12.º Maraza, UC-C, Quarteirão 3, Casa s/n, titular do NUIT 114416274.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Da Vinci's Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, no Distrito de Dondo, EN n.º 6, Bairro de Nhamayabwe, Casa n.º 25. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comercialização de comida e bebidas em estabelecimentos especializados;
- prestação de serviços de *catering*;
- organização de eventos;
- prestação de serviços de decoração de eventos;
- aluguel de material de decoração de eventos;
- representação de marcas de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Isabel Joaquim Muchanga Quicimusso e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Isabel Joaquim Muchanga Quicimusso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EduCom Consultoria & Estratégia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064396, uma sociedade denominada EduCom Consultoria & Estratégia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermínio Ernesto Nhamumbo, casado com Zaina Delfina António Kunchenje, em regime de comunhão de bens, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Limpopo, 6.º andar, flat 24, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327667M, emitido no dia 4 de Maio de 2022, em Maputo, titular do NUIT 102722647;

Segundo. Zaina Delfina António Kunchenje, casada com Hermínio Ernesto Nhamumbo, em regime de comunhão de bens, natural da Cidade de Lichinga, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Limpopo, 6.º andar, flat 24, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101357035A, emitido no dia 29 de Junho de 2023, em Maputo, titular de NUIT 110833997.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação EduCom Consultoria & Estratégia, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por EduCom, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Limpopo, n.º 298, 6.º andar, flat 24, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

Quatro) É uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria em educação e ensino, planeamento estratégico educativo e desenvolvimento curricular de cursos de curta e longa duração;
- b) implementação de sistemas de *e-learning* e gestão de plataformas de ensino à distância;
- c) organização e facilitação no licenciamento de instituições de ensino primário, secundário e superior e acreditação dos respectivos cursos ou programas;
- d) educação comunitária e organizacional;
- e) avaliação e auditoria pedagógica;
- f) avaliação da eficácia de cursos/ou programas de formação existentes;
- g) criação de conteúdos para formação profissional técnica, bem como a criação de módulos de formação acreditáveis, pelas autoridades competentes;
- h) educação comunitária e organizacional e implementação de LMS (*Learning Management Systems*).
- i) consultoria em comunicação, envolvendo a assessoria de relações públicas, de imprensa, de comunicação organizacional e digital;
- j) desenho de políticas e de planos de comunicação organizacional.

k) diagnóstico das falhas comunicacionais e desenho de propostas de melhoria; comunicação de mudança;

l) apoio a empresas em processos de reestruturação ou expansão através de estabelecimento de relações comunitárias, de estratégias de comunicação para empresas mineiras e agrícolas junto das comunidades locais;

m) *media training*, preparação de executivos para lidar com a imprensa e redes sociais;

n) comunicação institucional e de crise, através de gestão de imagem e reputação, com foco em *media relations & stakeholder engagement*;

o) *marketing digital* e engajamento comunitário através de estratégias de comunicação para projectos de desenvolvimento local, usando canais digitais e tradicionais.

p) tecnologias de informação e comunicação para implementar soluções tecnológicas aplicadas à educação e à comunicação;

q) formação em literacia digital e cibersegurança; comunicação comunitária e organizacional.

r) capacitação profissional através de seminários, *workshops* e programas de formação de curta e longa duração sob certificação das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins e complementares ou subsidiárias, que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Hermínio Ernesto Nhamumbo;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente à sócia Zaina Delfina Antonio Kunchenje.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Hermínio Ernesto Nhantumbo, desde já nomeado ao cargo de administrador executivo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO NONO

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empatia Consultoria e Serviços Psicológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065478, uma sociedade denominada Empatia Consultoria e Serviços Psicológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nivalda Fernanda Nhachengo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102294292A, emitido a 25 de Novembro de 2022, residente na Cidade da Matola, no Bairro da Liberdade, Quarteirão 9, Casa n.º 50.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Empatia Consultoria e Serviços Psicológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, Bairro Mumemo - 1, Distrito de Marracuene, Quarteirão 15, Casa n.º 60, podendo abrir quaisquer outras actividades com o mesmo nome ou formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços psicológicos, aconselhamento psicológico individual, familiar, comunitário e organizacional, consultoria em saúde mental, bem-estar emocional e desenvolvimento humano, formação, palestras, *workshops* e/ou capacitações em *soft skills*, empatia, inteligência emocional e comportamento organizacional, consultoria organizacional, clima laboral e *wellbeing* e actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) corresponde à sócia única Nivalda Fernanda Nhachengo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, por parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por única sócia Nivalda Fernanda Nhachengo.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Áfiyah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959240, uma sociedade denominada Farmácia Áfiyah, Limitada, entre:

Primeiro: Alfane Adriano Mário, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437190A, emitido a 8 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene B, Q.53, Casa n.º 17;

Segundo: Adelina Lúcia Sancho, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262294I, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Rua 240, Casa n.º 32.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Áfiyah, Limitada, tem sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 801/A, Bairro da Malhangalene B, Quarteirão 45, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de medicamentos, artigos médicos e produtos de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- uma quota de pertencente ao sócio Alfane Adriano Mário, correspondente a 50% do capital social;
- uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Adelina Lúcia Sancho, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Alfane Adriano Mário e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura dos seus procuradores/procurador quando exista ou seja especialmente nomeado (s) para o efeito.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vitality Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054776, uma sociedade denominada Farmácia Vitality Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, único sócio:

Egídio da Luz Manuel Ofiço, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356121N, emitido a 21 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural da Província de Maputo e residente no Marracuene, Bairro Ricatla, Q.12, Casa n.º 65, Maputo-Provincia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Farmácia Vitality Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.

Dois) Tem a sua sede em Marracuene, Bairro Ricatla, Quarteirão 12, Parcela 422, Maputo-Provincia.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- comercialização a retalho de medicamentos de uso humano, produtos farmacêuticos e ortopédicos;
- comercialização de produtos de higiene pessoal e cosmética;
- comercialização de dispositivos médicos e afins;
- prestação de serviços farmacêuticos autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, do sócio Egídio da Luz Manuel Ofiço, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Egídio da Luz Manuel Ofiço.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único e administrados ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representante do falecido, interditado ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplica-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

FSM Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864529, uma sociedade denominada FSM Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Francisco Samuel Mazoio, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Q.18, Casa n.º 1837, Cidade da Matola, Bairro do Infulene-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101147599F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de julho de 2022; e

Segundo: Amilton Samuel Mazoio, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Q. 18, Casa n.º 1837, Cidade da Matola, Bairro do Infulene-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108869178I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Abril de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FSM Consultoria & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 848, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as actividades de:

- a) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) consultoria jurídica;
- c) consultoria para negócios e a gestão;
- d) procurement;
- e) actividades imobiliárias;
- f) despachos aduaneiros;
- g) seguros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, pertencente ao sócio Francisco Samuel Mazoio, representando de 90% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, pertencente ao sócio Amilton Samuel Mazoio, representando de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Francisco Samuel Mazoio, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura única do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

- a) propor a criação de representações da sociedade;
- b) admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à 31 de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução ou liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fuji Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100046636, com capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), a nomeação de novos administradores da sociedade, nomeadamente, Muhammad Hatim Latif, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00071302Q, emitido a 15 de Agosto de 2024 e Muhammad Hamza Latif, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00072596N, emitido a 9 de Dezembro de 2024.

Em consequência da referida deliberação, foi alterada a redacção do artigo sexto do pacto social, o qual deverá passar a constar, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto

por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avals, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, o senhores:

- c) Muhammad Hatim Latif, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00071302Q, emitido a 15 de Agosto de 2024; e
- b) Muhammad Hamza Latif, paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00072596N, emitido a 9 de Dezembro de 2024.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gamil Logística & Serviços, Limitda

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Gamil Logística & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101320529 foi decidido pelos sócios o aumento do capital

na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100%, e dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Lourenço Mutane;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Mutane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por via de suplementos efectuado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



GD1C1 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065227, uma sociedade denominada GD1C1 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dinis Júnior Lissave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397502M. emitido a 15 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 3, Casa n.º 133.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GD1C1 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 2, Rua de Magude, Casa n.º 151, podendo criar ou extinguir, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) comércio geral e comércio internacional: grossista e retalhista, incluindo importação, exportação, representação, distribuição e comercialização de bens diversos;
- b) prestação de serviços técnicos, profissionais, operacionais, administrativos e especializados em diferentes ramos de actividade económica;
- c) actividades de restauração, *catering*, confeitaria, hotelaria, organização, produção, gestão e decoração de eventos sociais, corporativos e institucionais;
- d) imobiliário, construção e obras: e serviços conexos;
- e) transporte de cargas e passageiros, transporte escolar, aluguer de viaturas, logística, entregas urbanas e serviços de distribuição;
- f) compra, venda, aluguer, manutenção e assistência técnica de automóveis, motorizadas, máquinas, acessórios, equipamentos industriais e similares;
- g) venda, instalação, manutenção e assistência de sistemas eléctricos e electrónicos, painéis e iluminações solares, energias renováveis e soluções de eficiência energética;
- h) desenvolvimento, comercialização e gestão de softwares, aplicativos, sistemas informáticos, plataformas digitais, soluções de pagamento electrónico e serviços financeiros digitais;
- i) serviços de publicidade, *marketing*, branding, comunicação empresarial, representação de marcas, patentes e produtos;
- j) serviços de papelaria, gráfica, impressão, serigrafia, edição, venda de livros, materiais escolares, consumíveis e equipamentos de escritório;
- k) serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbearia, estética, venda de cosméticos, cabelos, vestuário, acessórios e produtos de cuidados pessoais;
- l) consultoria empresarial, financeira, estratégica, tramitação de documentos, assessoria administrativa, fiscal e apoio à formalização de empresas;
- m) mediação, angariação e gestão de seguros de pessoas, bens, veículos e terceiros, bem como serviços financeiros permitidos por lei;

n) comercialização e distribuição de produtos alimentares, de segurança, de higiene, limpeza, uso doméstico, institucional e industrial;

o) formação profissional, treinamentos, *workshops*, capacitação técnica e empresarial.

p) representação comercial, celebração de parcerias, *joint ventures*, consórcios e participação em projectos e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à única quota pertencente ao sócio único Dinis Júnior Lissave.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão das quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto, terá o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O administrador assumirá a presidência da assembleia geral, o gerente assumirá a presidência da assembleia geral, na ausência do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único o senhor Dinis Júnior Lissave, que desde já é nomeado administrador, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano a carecer de aprovação do sócio único a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Golden Imports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105062992 a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Golden Imports, Limitada constituída pelos sócios, Sukeina Rajahussene Gulamo, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta Inil milhões cento e três milhões dezoito mil setecentos e setenta e quatro emitido em vinte um de Julho de dois mil e vinte dois, pela Direção de Identificação Civil de Maputo e Muhamad Zeinur Abdul Saiar, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de identidade número cento e dez mil milhões cento e um milhões nove mil cento vinte seis Ijh emitido em sete de Julho de dois mil e vinte um, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Golden Imports, Limitada, com sede no Bairro Bloco Cidade Alta, Distrito de Nacala Porto, Província

de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços na área de logística, tais como transporte, armazenamento e distribuição de mercadorias, comércio de artigos de desporto, têxteis, vestuários, calçados, máquinas e equipamentos para escritórios, agricultura, peças e acessórios para viaturas, produtos alimentares e bebidas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes,

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinco milhões de meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Sukeina Rajahussen Gulamo e Muhamad Zeinur Abdul Satar respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuitas carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos

junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, Sukeina Rajahussen Guiamo e Muhamad Zeinur Abdul Satar, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um representante da sociedade, previamente indicado pelos sócios.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou da assinatura de ambos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Nampula, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Grupo NH Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058501, uma sociedade denominada Grupo NH Imobiliária, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Napoleão Salomão Sumbane, casado, com Helena Figueiredo Pereira Sumbane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quaterão 12, Casa n.º 79, Matola, Cidade da Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105447149B, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Helena Figueiredo Pereira Sumbane, casada com Napoleão Salomão Sumbane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quaterão 12, Casa n.º 450, Cidade da Matola, Tsalala, titular do Bilhete de Identidade

n.º 050101048047F, emitido a 25 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo NH Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, Parcela 42, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- engenharia e gestão de obras;
- a construção, gestão, arrendamento e venda de imóveis;
- a intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;
- a obtenção de direito de uso e aproveitamento de terra;
- requalificação de espaços com vista a sua recapitalização e reorientar para atender as necessidades do mercado;
- estruturação de projetos;
- prestação de serviços de limpeza e manutenção imobiliária;
- consultoria e assessoria imobiliária às instituições públicas e privadas;
- desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária e turísticas;
- importação e exportação de bens e serviços; e
- participação em investimentos noutras empresas ou iniciativas individuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Napoleão Salomão Sumbane; e
- uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Helena Figueiredo Pereira Sumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um único sócio Napoleão Salomão Sumbane, podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso o sócio nomeie mais do que dois administradores.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gume's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Gume's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980940, deliberou o aumento do capital social em mais oitenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Bernardo Alberto Gume.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jbila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063063 uma sociedade denominada Jbila Construções, Limitada, entre:

Jose Samuel Bila, casado, nascido na cidade de Maputo a 7 de Fevereiro de 1986, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102360985Q, emitido a 7 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo Identificação de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 70, Casa n.º 228, titular do NUIT 129975342; e

Inilza Alexandre Timbe Bila, casada, nascido em Maputo a 7 de Agosto de 1990, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110500858727F, emitido a 2 de Dezembro de 2022, Arquivo Identificação de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 70, Casa n.º 228 e titular NUIT 157027522.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jbila Construções, Limitada, tem a sua sede Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 70, Casa n.º 228, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- venda de material de construção;
- construção civil e obras públicas;
- aluguel de material de construção;
- prestação de serviço e consultoria a área de construção de civil;
- manutenção de infraestrutura sob forma de empreitada.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, disposta da seguinte forma:

- uma quota correspondente a percentagem de 60%, no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao seu sócio Jose Samuel Bila;
- uma quota correspondente a percentagem de 40%, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia Inilza Alexandre Timbe Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo, ou por um administrador por si nomeado. Os sócios constituem o seu procurador e representante o Jose Samuel Bila com todos poderes necessários para exercício e operacionalização da empresa.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Jose Samuel Bila a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, incluindo abrir conta bancária em qualquer banco nacional, movimentar contas bancárias inclusive respetiva atualização de contas antigas e novas, efetuar levantamento, transferências, assinar cheques, requerer *e-banking* praticar todos actos acessórios e necessário que achar conveniente para sua actividade e para o completo exercício deste mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Junren Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Junren Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita Distrito de Kamavota, Bairro do Costa do Sol, Quarteirão 39, Casa n.º 804, na Cidade de Maputo, com o NUEL 101917568, com capital social inicial de dez mil meticais (10.000,00MT), os sócios Zhang Yundong e Huang Baoliang deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as quotas do sócio Huang Baoliang que possuía na sociedade no valor de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social da sociedade, pelo preço de mil meticais (1.000,00MT), a favor do sócio Zhang Yundong, ficando este único com 100% do capital social da sociedade.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Junren Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro do Costa do Sol, Quarteirão 39, Casa n.º 804, podendo por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Zhang Yundong, portador do Passaporte n.º EJ5627158, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Zhang Yundong.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e seis, da sociedade Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada sobre o NUEL 105060667, deliberou a alteração da administração da empresa, que passou a ser administrada por Júlio Pinheiro Cheman.

Em consequência da actualização da administração da empresa, e alterada a redacção do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhor Júlio Pinheiro Cheman, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Cidade de Maputo, 30 de Janeiro de 2026.
— O Técnico, *Ilegível*.

Klein Karoo Seed Marketing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 85 a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2025, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Emília Daússe, Rua Sussundenga, n.º 519, r/c, actuando na qualidade de representante da empresa Zarp Proprietary Limited, entidade registada na República da África do Sul, sob o número 2000/002535/07, sócia única da sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, designada por Klein Karoo Seed Marketing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101822850.

Verifiquei a identificação do outorgante, da sócia, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexos.

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia dez do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, também anexa a esta escritura, a sócia da sociedade Klein Karoo Seed Marketing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, reuniu em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, decidiu sobre os seguintes assuntos:

Afectação de 123.477.736,80MT (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e seis meticais, e oitenta centavos), correspondente ao suprimento que a sócia Zarp Proprietary Limited prestou na sociedade, para aumentar ao capital social actual (250.000,00MT) e que, com o acréscimo, passou a ser de 123.727.736,80MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis meticais, e oitenta centavos).

Alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição da quota)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 123.727.736,80MT (cento e vinte e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis meticais, e oitenta centavos), correspondes a quota, detida pela sócia Zarp Proprietary Limited:

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Janeiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

KPSC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065236, uma sociedade denominada KPSC Mozambique, Limitada, entre:

Kumyi Plant Services & Construction Co., LTD, registada sob número de corporação 110111-0546907, empresa em nome coletivo, de origem sul coreana, sediada na República da Coreia, com endereço na 76 Yanghwa-ro 1-gil, Mapo-gu, Seul, República da Coreia, representada pelo senhor Dongmyoung Sul, de nacionalidade sul-coreana, portador de Passaporte n.º M50028641, válido até dia 19 de Novembro de 2031 residente em Maputo, Rua da Imprensa n.º 256, 12.º andar, prédio 33 andares;

Youngjae Choi, solteiro, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M941V6353, válido até dia 5 de Julho de 2032, emitido pelo Ministério da Relações Exteriores da República da Coreia, residente em Maputo, Rua da Imprensa n.º 256, 12.º andar, prédio 33 andares.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação KPSC Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo Cidade, Distrito de Kapfumu, Bairro Central, Rua de Imprensa, n.º 256, 6.º andar, porta 621.

Três) A sociedade tem a sua sucursal na Província de Cabo Delgado, no Distrito de Palma. Área 1 do Afungi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) pintura e funilaria;
- b) construção civil;
- c) montagem de tubulações e estruturas metálicas;
- d) trabalhos mecânicos;
- e) logística e distribuição;
- f) importação e exportação;
- g) indústria;
- h) consultoria;
- i) contabilidade e fiscalidade;
- j) engenharia;
- k) engenharia e técnicas. Afins;
- l) outros serviços complementares relacionados à epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de onze milhões e oitocentos e oitenta mil meticais (11.880.000,00MT) correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio kumyi plant Services & Construction Co., Ltd, representado pelo senhor Dongmyoung Sul;
- b) uma quota no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT) correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Youngjae Choi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dongmyoung Sul, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e seis, da sociedade Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105055576, deliberou a alteração da administração da empresa, que passou a ser administrada por Júlio Pinheiro Cheman.

Em consequência da actualização da administração da empresa, e alterada a redacção do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência ficam a cargo do sócio Júlio Pinheiro Cheman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Cidade de Maputo, 30 de Janeiro de 2026.
— O Técnico, *Ilegível*.

LGS Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro 2026, foi matriculada sob NUEL 105065378, A sociedade LGS Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LGS Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida de Moçambique, no Bairro de Zimpeto, n.º 41, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividades de fábrica de mobiliário;
- b) produção de móveis e customização;
- c) distribuição de vendas;
- d) importação de matérias-primas e exportação do produto acabado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em quinhentos mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro e bens pertencentes ao senhor Weixue Song, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, onde reside e acidentalmente no Bairro de Zimpeto, nos condomínios de Zimpeto, titular do Passaporte n.º EF7095997, emitido a doze de Março de dois mil e dezanove, pela República Popular da China.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio gerente, Weixue Song, com dispensa de caução,

bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Marp Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061385, uma sociedade denominada Marp Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Alide Força Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, Província da Zambézia, nascido a 18 de setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 041700470265B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 26 de Novembro de 2021, titular do NUIT 120545205, residente no Distrito de Boane, Rua da Mozal, Q. 2, Casa n.º 77; e

Segundo: Lukman Ismael Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, nascido a 4 de Julho de 2008, portador do Bilhete de Identidade n.º 041707359615S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 24 de Janeiro de 2025, titular do NUIT 183375458, residente no Distrito de Boane, Rua da Mozal, Q. 2, casa n.º 77.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e regime legal)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Marp Consultoria, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e, supletivamente, pela legislação comercial moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 7.º andar, podendo criar sucursais, delegações ou representações por deliberação da gerência.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento institucional, designadamente:

- a) consultoria em gestão, planeamento estratégico, governação e monitoria e avaliação de políticas, programas e projectos;
- b) realização de estudos socio-económicos, pesquisas, avaliações de impacto e sustentabilidade;
- c) elaboração de pareceres técnicos, relatórios e estudos especializados;
- d) formação profissional e capacitação;
- e) análise e gestão de dados e apoio à decisão;
- f) investigação aplicada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares necessárias à prossecução do seu objecto, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido da seguinte forma:

- a) Alide Força Amade, 25.000,00MT, correspondente a 50%;
- b) Lukman Ismael Saide, 25.000,00 MT, correspondente a 50%.

Dois) As quotas são indivisíveis e a sua cessão rege-se pelo presente contrato e pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Alide Força Amade, que exerce as funções de gerente.

Dois) O gerente representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, obrigando-a com a sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, deliberando nos termos da lei e do presente contrato, por maioria simples, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas, após constituição das reservas legais, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos são regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Medisuply Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049978, uma entidade com a denominação Medisuply Care, Limitada, entre: Hector Arsénio Langa, maior, solteira de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, filho de Arsénio Zefanias Langa e de Sónia Maria da Silva Seneta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301744654N, e NUIT 102285727, residente na Costa do Sol, Q. 280, Casa n.º 2400, Distrito Kamavota; e

Afonso Samuel Matsimbe, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101270950N, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, Malhangalene, Namahacha, NUIT 118554345.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade Limitada com a denominação Medisuply Care, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Seu Ko Toure, Bairro Alto Maé, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Medisuply Care, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo Avenida Ahmed Seu Ko Toure, Bairro Alto Maé na, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de medicamentos e instrumentos cirúrgicos;
- b) compra, venda e distribuição de material médico-cirúrgico;
- c) clínicas hospitalares e imobiliária;
- d) farmácias e agenciamento;
- e) análises clínicas e armazenamento de medicamentos;
- f) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não específicas (n.e);
- g) comercio de produtos diversificados;
- h) consultoria para os negócios, gestão e marketing;
- i) transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Hector Arsénio Langa com 90% do capital social, correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticaís);
- b) Afonso Samuel Matsimbe com 10% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hector Arsénio Langa, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se por assinatura do sócio administrador, Hector Arsénio Langa ou seu representante que possui plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração um mandatários ou procurador da mesma, indicado pelo administrador por meio de procuração, para a prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade, obedecendo os limites da respectiva procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em Assembleia geral, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade ate a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e especificas definidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Milgo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105054146, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Milgo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Mohamed Ahmed Ali, solteiro, natural de Quênia, portador do Passaporte n.º CK45159, emitido pela Migração de Quênia, a 27 de Setembro de 2019, residente nesta Cidade de Nampula, Bairro dos Poetas, vem por este meio constituir uma, que será regida nos termos constantes dos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Milgo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada e está sedada na EN236, no Bairro de Muhivire-Expansão, Cidade de Nampula e poderá abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional por deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

O objeto principal da sociedade é venda de material de construção (Ferragem), e poderá exercer as seguintes atividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção com importação e exportação;
- b) comércio por grosso e a retalho de equipamento informático, acessórios, eletrodomésticos e celulares, com importação e exportação;
- c) prestação de serviços nas mais variadas atividades ligadas ao seu objeto.

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ahmed Ali.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Mohamed Ahmed Ali, que fica desde já nomeado administrador,

com dispensa de caução sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador.

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador Ontário Superior, *Ilegível*.

Mintelac & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048734, uma sociedade denominada Mintelac & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Anífo dos Anjos Elias Massaete solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102709927P, emitido a 9 de Agosto de 2021, residente no Bairro de Singathela, Casa n.º 29, Quarterão 21, Distrito da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mintelac & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede no Bairro Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 217, Cidade de Maputo, a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) actividades jurídicas;
- e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
- f) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Anífo Massaete.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Anífo Dos Anjos Elias Massaete;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozinvest Transport and Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte seis, da sociedade Mozinvest Transport and Logistic, Limitada, com sede social no Bairro de Liberdade, Rua da Luanda n.º 13.354, r/c, Distrito da Matola, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o NUEL 105038578, com capital social de trezentos mil meticaís.

Foi posta a mesa pelo sócio Manuel Zacarias Machaieie a pretensão de ceder na totalidade sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social ao Senhor Baptista César Tomé Leal Macuacua, passando desde já sendo o novo sócio da sociedade.

No segundo ponto da agenda o senhor Baptista César Tomé Leal Macuacua, foi mencionado como novo administrador da sociedade.

Em consequência da cedência efectuada da sociedade, foi deliberado alteração dos artigos quarto e décimo do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticaís (300.000,00MT) pertencente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinquena mil meticaís, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Wilfred Tomé Macuácua;

- b) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista César Tomé Leal Macuácua.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo único sócio como administrador a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador geral o senhor Baptista César Tomé Leal Macuacua.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.



MozKateca Correctora
de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065309, uma sociedade denominada MozKateca Correctora de Seguros, Limitada, entre:

Félix Mercídio Mabote, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, residente na Avenida Patrice Lumumba, Bairro Central, Casa n.º 955, Cidade de Maputo, com o NUIT 130778135 e Bilhete de Identidade n.º 090100225629B, emitido a 22 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Abdul Gafur Angelina Mulau, maior, de nacio-nalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 572, Central, Kampfumo, com o NUIT 105818351 e Bilhete de Identidade n.º 110100032187B, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Estevão Ernesto Simone Munhequete, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 10, Casa n.º 142, Albazine, Kamavota, Cidade de Maputo Bilhete de Identidade n.º 110102265332S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Abril de 2022.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MozKateca Correctora de Seguros, Limitada, com sede na Rua D, n.º 13, Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sede social da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do País, bem como abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação da assembleia geral da sociedade e sempre mediante prévia aprovação legal das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos vida e não-vida.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e devidamente autorizadas por lei, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), encontrando-se dividido e representado em 3 (três) quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 363.000,00MT (trezentos e sessenta e três mil meticaís), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), pertencente ao sócio Félix Mercídio Mabote;
- b) Uma quota com o valor nominal de 363.000,00MT (trezentos e sessenta e três mil meticaís), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), pertencente ao sócio Abdul Gafur Angelina Mulau.
- c) Uma quota com o valor nominal de 374.000,00MT (trezentos e setenta e quatro mil meticaís) correspondente a 33.4% (trinta e três ponto quatro por cento), pertencente ao sócio Estevão Ernesto Simone Munhequete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e dentro do que se encontra legalmente previsto, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ou que sejam obrigatórias.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício;
- b) decidir e determinar sobre a remuneração do conselho de administração ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por Félix Mercídio Mabote, ficando desde nomeado como sócio administrador da sociedade.

Dois) Na ausência ou impedimento do administrador, a sociedade poderá ser representada por Abdul Gafur Angelina Mulau ou Estevão Ernesto Simone Munhequete.

Três) O administrador poderá emitir procurações ou credenciais a colaboradores ou procuradores para representarem a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro.

Dois) Após dedução das despesas, amortizações e reservas legais, os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, no prazo de três meses após a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para proceder-se com a dissolução da sociedade.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065503, uma sociedade denominada Mozouro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Shela Satar Karimo Kassam, solteira, natural da Província de Tete, residente Bairro 9 West, nascido no dia 12 de Dezembro de 1975, filha de Satar Karimo Kassam e Aissa Amad Dessai portador do Bilhete de Identidade n.º 050101182542S, emitido no dia 21 de Julho de 2021, válido até 20 de Julho de 2031;

Omer Onder Ozdemirler, natural de Turquia, portadora do Passaporte n.º U24012834, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2021, válido até o dia 24 de Fevereiro de 2031, nascido no dia 9 de Fevereiro de 1959;

Iwan Postel, solteiro, natural de Holanda, portador do Passaporte n.º BD4967464, emitido no dia 5 de Fevereiro de 2025, válido até 25 de Fevereiro de 2035, nascido no dia 01 de Junho de 1967; e

Mirosław Piotr Poniedzielski, solteiro natural de Polónia, portador do Passaporte n.º FA0348387, emitido no dia 22 de Abril de 2022 válido até 22 de Abril de 2032, nascido no dia 30 de Abril de 1965.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozouro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 38, podendo abrir outras agências, sucursais, e delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- prospecção, exploração, extração, processamento, refinação e comercialização de minerais e metais preciosos e não preciosos, incluindo ouro e prata;
- comercialização de minérios e metais, por conta própria ou de terceiros;
- importação e exportação de minérios, metais e produtos relacionados com as actividades mineiras;
- aquisição, detenção, exploração e cessão de licenças, concessões e títulos mineiros;
- prestação de serviços e consultoria relacionados com as actividades acima referidas;
- exercício de quaisquer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas, bem como abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

Shela Satar Karimo Kassam, correspondente a 20%, 50.000,00MT do capital social, Omer Onder Ozdemirler, correspondente a 24%, 60.000,00MT do capital social, Iwan Postel, correspondente a 24% 60.000,00MT do capital social e Mirosław Piotr Poniedzielski, correspondente a 32%, 80.000,00MT do capital social.

Dois) Quotas de classe A, com direitos económicos e de voto.

Três) Quotas de classe B, de natureza exclusivamente regulamentar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração da sociedade será exercida pelos representantes dos sócios:

- quotas de classe A, Iwan Postel, Mirosław Piotr Poniedzielski, e Omer Onder Ozdemirler; e
- quotas de classe B, representada pela sócia Shela Satar Karimo Kassam, sócia local, detidas exclusivamente para cumprimento de exigências legais ou de licenciamento.

Dois) Gestão e direitos de informação:

- apenas os sócios de classe A têm o direito de nomear ou destituir gerentes.
- a sócia local não possui quaisquer direitos de informação, inspeção, auditoria ou fiscalização.

ARTIGO QUINTO

(Ausência de direito de voto e de controlo)

Um) A sócia local não possui quaisquer direitos de voto.

Dois) A sócia local não poderá, em caso algum:

- participar em assembleias de sócios;
- ser contabilizada para efeitos de quórum;
- aprovar, vetar ou influenciar decisões societárias;
- interferir na gestão ou administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ausência de direitos económicos)

Um) A sócia local renuncia irrevogavelmente a qualquer direito a:

- dividendos;
- distribuição de lucros;
- reservas;
- produto de liquidação;
- produto de venda;
- qualquer compensação, indemnização ou benefício económico.

Dois) A presente renúncia é total, permanente e incondicional.

ARTIGO SÉTIMO

(Restrições à transmissão)

Um) A sócia local não poderá vender, ceder, transmitir, penhorar, onerar, herdar ou de qualquer forma dispor das quotas de classe B.

Dois) Qualquer tentativa de transmissão será nula e sem efeito desde a origem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nano Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065401, uma sociedade denominada Nano Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hortência Alexandre Macauzo Kapfensteiner, casada com Christian Thomas Kapfensteiner em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178402S, emitido a 26 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento na Avenida Agostinho Neto, n.º 333, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Nano Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade, no Distrito de Kampfumu, Bairro da Polana Cimento na Avenida Agostinho Neto n.º 333, 1.º andar. Podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- consultoria científicas e técnicas;
- consultório de saúde;
- centro de formação e capacitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente à sócia única Hortência Alexandre Macauzo Kapfensteiner, correspondente a 100% do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia, Hortência Alexandre Macauzo Kapfensteiner, que desde já fica nomeada como o administradora.

Maputo, 2 de Fevereiro e 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ntirutec Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061464, uma entidade com a denominação Ntirutec Engenharia e Serviços, Limitada, entre:

Felício Justino Mazive, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110110101315263S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Setembro de 2016 e válido até 29 de Setembro de 2026, residente no Bairro Ferroviário-Khamavota, Q. 50, Casa n.º 380;

Fénias Alberto Nhabesse, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500562193C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Março de 2023 e válido até 6 de Março de 2028, residente no Bairro Beleluane-Boane, Q. 4, Casa n.º 89;

Pascoal Marcelino Amela, casado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200275678P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Junho de 2016 e válido até 14 de Junho de 2026, residente no Bairro Matola-Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 694;

Jossias Rodrigues Mandlate, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101403811B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2022 e válido até 14 de Março de 2027, residente no Bairro Matola A, Q. 20, Casa n.º 119; e

Dalilo Rui Tembe, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300604091J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Maio de 2021 e válido até 4 de maio de 2026, residente no Bairro Central-Kapfumo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2000, 2.º andar.

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas unipessoais e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Ntirutec Engenharia e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 6480, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) sistemas eléctricos domésticos, industriais e de potência;
- b) manutenção industrial;
- c) automação industrial;
- d) instrumentação industrial;
- e) certificação de equipamentos industriais;
- f) serralharia industrial;
- g) refrigeração industrial;
- h) exploração de oficinas de reparação e manutenção de equipamentos e máquinas industriais;
- i) mecânica auto;
- j) construção civil;
- k) consultoria em engenharia industrial e eletrotécnica;
- l) exploração de indústria de produção, transformação e comercialização de produtos extraído do subsolo e do mar;
- m) sistemas informáticos e vigilância electrónica;
- n) construção e manutenção de vias férreas;
- o) prospecção, importação, transporte, armazenamento e comercialização de produtos petrolíferos;
- p) exploração de unidades industriais de transporte, docas, terminais diversos em terra e mar;
- q) comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria extractiva, ferro portuária e unidades fabris;
- r) pintura e demarcação;
- s) exploração de actividades de transporte terrestre, aéreo, marítimo e fluvial;
- t) desembarço aduaneiro, estiva, logística e agenciamento de carga;
- u) exploração de pedreiras e areeiros;
- v) venda de equipamentos de protecção individual;
- w) prestação de serviços de saúde e farmácia;
- x) venda de material de escritório e serviços gráficos;
- y) comunicação, imagem, palestras e treinamento;
- z) organização de eventos e *cartering*;
- aa) exercício de actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;

bb) limpeza, recolha de resíduos domésticos, industriais e reciclagem;

cc) representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação aumentar ou restringir as actividades específicas a desenvolver no âmbito do seu objecto, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais correspondentes a quatro quotas repartidas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Felício Justino Mazive com 800.000,00MT, o correspondente a 40%;
- b) Fenias Alberto Nhabesse com 400.000,00MT, o correspondente a 20%;
- c) Pascoal Marcelino Amela com 300.000,00MT, o correspondente a 15%;
- d) Jossias Rodrigues Mandlate com 300.000,00MT, o correspondente a 15%;
- e) Dalilo Rui Tembe com 200.000,00MT, o correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Felício Justino Mazive, Pascoal Marcelino Amela e Jossias Rodrigues Mandlate obrigando as assinaturas dos três para validar os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado, será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

P.N Consulting e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e seis, da sociedade P.N Consulting e Serviços, Limitada, sita na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, 6.º andar, Bairro Central, matriculada sob NUEL 101483576, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) onde o sócio Prudencio Justino Novela titular de uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) e Clotilde Dalila Zacarias Langa titular de uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), deliberaram a seguinte:

Em consequência da alteração verificada fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade muda a sua sede na Rua Marcelino dos Santos n.º 15, Bairro Chamanculo para Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 6.º andar, R/C, Bairro Central, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- instalação eléctrica;
- consultoria em construção civil;
- manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;
- comércio de equipamentos periféricos e sistemas informáticos;
- comércio de ferragens, ladrilhos e material de construção;
- comércio de material de escritório;
- comércio de máquinas, peças e acessórios de viaturas;
- comércio de equipamento de protecção individual.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101831809, o sócio Hassan Jawad, deliberou pela transformação da sociedade pela entrada de novos sócios, e aumento do capital social.

E em virtude destas deliberações, altera-se na totalidade os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rahaf Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 28, rés-do-chão, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo. Ia;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais do capital social pertencente a Hassan Jawad, nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL4291835;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais do capital social pertencente a Ali Kassem Ahmad, nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR4082657;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais do capital social pertencente a Ali Bassam Moussa, nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR276025.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Hassan Jawad, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em contratos, bancos, instituições públicas e privadas carece da assinatura do administrador.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador, depois de conferido os poderes necessários pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Capitais Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Rovuma Capitais Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., sita na Avenida Kim Il Sung n.º 1180, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101927067, deliberaram a mudança da denominação, objecto social, capital social, Conselho de Administração e gestão da sociedade.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro, quarto, decimo terceiro e décimo sétimo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Rovuma Capitais Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., doravante denominada Rovuma Capital ou Rovuma Dealer, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade financeira que tem por objecto principal o exercício da actividade de intermediação em bolsa de valores, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transacção de valores mobiliários e respectiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, podendo realizar outras actividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhes sejam permitidas pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode ainda realizar as seguintes actividades no âmbito do mercado de valores mobiliários.

- a) a abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores.
- b) a gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), divididos em cem mil acções com o valor nominal de catorze meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos podendo as assinaturas ser postas por chancela ou menos tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três (03)

membros dentre os quais será nomeado o presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Patricio Filipe Afonso Chemane, na qualidade de presidente do conselho de administração;
- b) Leia Machava, na qualidade de administradora não-executiva;
- c) Adelino Francisco Jorge Daúde, na qualidade de administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, nomeadamente:

- a) liderança estratégica da empresa;
- b) gestão diária e representação;
- c) governança e conformidade;
- d) gerenciamento de riscos;
- e) identificação de oportunidades.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rural Organics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065148, uma sociedade denominada Rural Organics, Limitada, entre:

Ricky Peter, Khaukha maior, solteiro, de nacionalidade Ugandesa, portador do DIRE n.º 11UG0002088S, emitido a 12 de Dezembro de 2025, residente Avenida Emília Daússe n.º 957, Bairro Central; e

Tiago Santos Marques da Fonseca, casado com Nicole Mendes da Fonseca, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049388F, emitido a 6 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rural Organics, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 3301, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, venda de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a 100% do capital social, dividido em duas quotas a saber:

- a) Ricky Peter Khaukha, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social;
- b) Tiago Santos Marques da Fonseca, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade será resolvido e regulado pela lei comercial

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.

**Sandblasting & Coatings
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, a sociedade Sandblasting & Coatings Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101254062, os sócios deliberaram a cessão de quotas, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) que o sócio Loius Glen Sacks detinha na referida sociedade que cede a RSC Holdings Limited e, por sua vez, o sócio Rand Sandblasting Coatings SA (PTY) Limited, cede a sua quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís) que detinha na antiga sociedade, a favor da RSC Holdings Limited, por sua vez, a RSC Holdings Limited unifica as suas quotas refazendo 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

E consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente a quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de três milhões meticaís, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia RSC Holdings Limited, sociedade comercial, constituída de acordo com as leis das

- Maurícias, sita no Edifício B, 2.º andar, Escritórios da Náutica, Black River, registada sob n.º de registo C193460;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Horcélio Jorge Marrengula, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104387461C;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sulayman Nazir Bhikha, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552338A;
- d) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Clotilde Neuza Tembe, moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692492B.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 29 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.

Segnova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e seis, da sociedade Segnova, Limitada, com a sede no localizada Bairro Central, Rua de Bagamoyo n.º 186 porta n.º 44, 3.º andar direito, Maputo Cidade, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 105058344, deliberaram o seguinte, cessão de quota do senhor Christiaan Jacobus Johannes Coetser no valor de dez mil a favor dos sócios senhores Barend Stephanus Van Der Linde e Alexandra Isabel Dias Vitorino Soares.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticaís equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Barend Stephanus Van Der Linde, dezanove mil seiscentos,

- correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Alexandra Isabel Dias Vitorino Soares, quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Barend Stephanus van der Linde, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

O Conservador, *llegível*.

Simba Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2025, do dia vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Simba Global, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10, com sede na Avenida de Moçambique Distrito Municipal Kamubukwana n. s/n, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, os sócios Ming Bai e Tiewei zhang, deliberaram a cessão total da quota do sócio Bai Ming e Tiewei zhang a favor dos sócios Anabela Manuel Manguale e Xiong Di, e deste modo procederam com alteração do artigo quarto do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Anabela Manuel Manguale, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Xiong Di, equivalente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.

Socopeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 Janeiro de 2026, da sociedade Socopeças, Limitada sedeada no Bairro Central, Rua Professor Doutor Negrão, n.º 141, rés-do-chão, registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101793331, com capital social de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital.

Em consequência das deliberações tomadas alterou-se o artigo quarto que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Denominação e sede)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticais), correspondente a somas de duas quotas desiguais:

- a) Miguel Lázaro Nhamposse, com uma quota de 30.000.000,00MT, equivalente a 75% do capital social;
- b) Olga Higino de Azambuja Lamas Nhampo 00,00 MT, equivalente a 25% do capital social.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Touros Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050890 uma sociedade denominada Touros Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Feles António Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852869J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 14 de Janeiro de 2020, residente no Bairro de Matola Gare, Quarteirão 5, Casa n.º 88, Província de Maputo, Município da Matola, solteiro.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Touros Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Matola Gare, Q. 5, C. n.º 20, Cidade da Matola, de Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se-á necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguinte;

- a) actividade comercial nas diversas áreas com importação e exportação;
- b) actividades de prestação de serviço em várias áreas;
- c) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a Feles António Vilanculos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Feles António Vilanculos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

United Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065338, uma entidade com a denominação United Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

André Apolinário Monteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior de idade, com domicílio no Bairro Siduava, Quarteirão 10, Casa n.º 222, Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 020100377339N, emitido a 19 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social United Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 71, Fomento, Cidade da Matola.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento na importação e exportação de mercadorias;
- b) logística de transporte e empacotamento de mercadorias; e
- c) intermediação no comércio exterior.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio André Apolinário Monteiro de nacionalidade moçambicana, solteiro, com NUIT 116592533.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio André Apolinário Monteiro, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



LM & LM Agros Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105050833, a LM & LM Agros Indústrias, Limitada denominada sociedade por quotas que se rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LM & LM Agros Indústrias, Limitada, com a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique n.º 1718, Bairro Kumbeza, rés-do-chão, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no País, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) agricultura e pecuária-produção sustentável, agronegócio e gestão agropecuária;
- b) geométrica-levantamentos, cartografia, SIG e análise espacial;
- c) informação e TI-sistemas, IA, base de dados e cibersegurança;
- d) mineração-estudos, gestão comercialização e recuperação ambiental;

- e) hidrogeologia-mapeamento, perfuração e gestão hídrica;
- f) impacto ambiental-estudos, monitorização e mitigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, dividido em quatro quotas, assim distribuídas;

- a) pertencendo ao sócio Luis Betuel Maposse o valor de 90.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social;
- b) pertencendo ao sócio Leonardo Arone Mate o valor de 90.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social;
- c) pertencendo ao sócio Luis Betuel Maposse Júnior o valor de 60.000,00MT, que correspondem a 20% do capital social;
- d) pertencendo à sócia Natália Basílio Maculuvu Mate o valor de 60.000,00MT, que correspondem a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios e gerentes Luis Betuel Maposse Júnior como pca e Natália Basílio Maculuvu Mate como directora geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, e dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 150,00MT